

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 190/2022

**EMENTA:** Autoriza a regularização fundiária de ocupações incidentes em áreas públicas do Município de Pato Branco, através do Programa Moradia Legal, e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 de outubro de 2022

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A intenção do referido Projeto em análise é obter autorização legislativa para a regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas públicas do Município de Pato Branco, através do Programa Moradia Legal.

Isso porque, é exigência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná lei autorizando as referidas regularizações. Cabe lembrar que a empresa técnica contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já iniciou a operação do programa no Município.

Em anexo ao projeto, foram encaminhadas as matrículas atualizadas de todos os imóveis descritos no art. 1º. Mais especificamente os imóveis urbanos: lote nº 11, quadra nº 871; lote nº 03, quadra nº 882; lote nº 11, quadra nº 875; lote nº 09, quadra nº 871; lote nº 01, quadra nº 1202; lote nº 14, quadra nº 908; lote nº 01, quadra nº 1064; lote nº 06, quadra nº 1080; lote nº 27, quadra nº 958; lote nº 01, quadra nº 10; lote nº 15, quadra nº 10; lote nº 17, quadra nº 10; lote nº 18, quadra nº 10; lote nº 02, quadra nº 1202; lote nº 02, quadra nº 1414; lote nº 22, quadra nº 561; lote nº 23, quadra nº 561; lote nº 03, quadra nº 1291; lote nº 10, quadra nº 524; lote nº 02, quadra nº 1376; lote nº 01, quadra nº 1379; lote nº 03, quadra nº 1013; lote nº 01, quadra nº 1202; lote nº 01, quadra nº 1203; parte pertencente ao Município de Pato Branco do imóvel urbano, Chácara 25-F.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

No Projeto consta que “os encargos dos beneficiários serão a inscrição, a adesão e a quitação dos custos processuais junto ao Programa Moradia Legal, para a consecução da matrícula do imóvel”. E que caso o beneficiário utilize o imóvel para fins diversos a doação será revogada e o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, por meio de decreto.

A análise preliminar do Departamento Legislativo dessa Casa de Leis, informa que “Naquilo que concerne ao inciso II, do art. 3º e ao artigo 5º e à questão orçamentária, o Projeto poderá passar por análise técnica contábil”. Ainda que poderá ser oficiado o Poder Executivo Municipal “[...] no sentido de perquirir sobre a existência de eventual processo administrativo acerca da regularização fundiária”.

Diante disso, foi protocolado Requerimento nº 876/2022 na data de 25 de outubro de 2022, o mesmo foi respondido via Ofício nº 404/2022/AL, informando que deve ter ocorrido um equívoco por parte do Analista Legislativo, tendo em vista que o Decreto citado no Parecer dispõe sobre a regulamentação do Reurb no Município de Pato Branco, enquanto o Projeto de Lei nº 190/2022 dispõe sobre o Programa Moradia Legal, os quais correspondem a programas de regularização fundiária diferentes.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa ser necessário autorização legislativa para regularizar os imóveis públicos constantes no Projeto, mas que “[...] o projeto não traz informações contábeis e financeira, no que diz respeito ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal”. No mais, o Projeto encontra-se apto para seguir normal tramitação.

Levando em consideração o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, o qual descreve como competência da Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental, este relator entende que o apontamento jurídico deve ser melhor analisado pela Comissão de Orçamento e Finanças. Contudo, para agilizar a tramitação foi encaminhado ao Executivo requerimento nº938/2022 e emitido este parecer proporcionado a tramitação do projeto para as demais comissões.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

## III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 23 de novembro de 2022.

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2022, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 190/2022.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

